

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.883, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1989.

"Desincorpora da classe de bens de uso comum e transfere para a classe de bens patrimoniais imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal e autoriza permuta".

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão Extraordinária de 31 de outubro de 1989, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica desincorporada da classe de bens de uso comum, passando para a classe de bens patrimoniais, o imóvel denominado de Sistema de lazer "B" localizado no sistema de recreio I do loteamento Jardim Nova Mococa, com área de 642,59 m², que assim se caracteriza:

"Tem início no marco 0 (zero) cravado a 20,80 m (vinte metros e oitenta centímetros) do alinhamento de construção da Rua Roraima e 2,00 m (dois metros) da divisa do terreno pertencente à Prefeitura Municipal de Mococa; deste ponto percorre uma distância de 50,00 m (cinquenta metros) seguindo paralelamente à divisa dos terrenos pertencentes à Prefeitura Municipal de Mococa e à E.E.P.G. "Dr. Carlos Lima Dias" até encontrar o marco 1 (um); deste ponto deflete a esquerda em ângulo reto e percorre uma distância de 12,85 m (doze metros e oitenta e cinco centímetros) até encontrar o marco 2 (dois); deste ponto deflete a esquerda em ângulo reto e percorre uma distância de 50,00 m (cinquenta metros) até encontrar o marco 3 (três); deste ponto deflete a esquerda em ângulo reto e percorre uma distância de 12,85 m (doze metros e oitenta e cinco centímetros) até encontrar o marco 0 (zero) onde teve início esta descrição, fechando o perímetro. A área, ora descrita, confronta em todo o seu perímetro com o terreno do Sistema de Recreio I - loteamento Jardim Nova Mococa, tudo de acordo com o desenho da Prefeitura Municipal de Mococa nº 46/89, que fica fazendo parte da presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.883, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1989.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitar a área descrita e caracterizada no art. 1º dessa Lei, com áreas de propriedade da Paróquia da Sagrada Família, localizadas no Sistema de Lazer I, do loteamento Jardim Nova Mococa, que faz o perímetro total de 642,59 m², e que assim se caracteriza:

Área C - Tem seu início no marco 0 (zero), cravado no alinhamento de construção da Rua Roraima a 22,00 m (vinte e dois metros) da divisa do terreno pertencente a Prefeitura Municipal de Mococa; deste ponto percorre a distância de 20,00 m (vinte metros), seguindo paralelamente à divisa do terreno pertencente a Prefeitura Municipal de Mococa, confrontando com o terreno do Sistema de Recreio I - loteamento Jardim Nova Mococa até encontrar o marco 1 (um); deste ponto deflete à esquerda em ângulo reto e percorre uma distância de 20,00 m (vinte metros), confrontando com a área "A" (prédio da Igreja da Sagrada Família) até encontrar o marco 2 (dois); deste ponto deflete à esquerda em ângulo reto e percorre a distância de 19,20 m (dezenove metros e vinte centímetros), confrontando com o Sistema de Recreio I do loteamento Jardim Nova Mococa até encontrar o marco 3 (três) localizado no alinhamento de construção da Rua Roraima; deste ponto deflete à esquerda e percorre a distância de 20,00 m (vinte metros) acompanhando este alinhamento de construção até encontrar o marco 0 (zero), onde teve início esta descrição fechando o perímetro.

Área D - Tem início no marco 0 (zero) cravado a 24,33 m (vinte e quatro metros e trinta e três centímetros) do alinhamento de construção da Rua Roraima e 18,85 m (dezesseis metros e sessenta e cinco centímetros) da divisa do terreno pertencente a Prefeitura Municipal de Mococa; deste ponto percorre uma distância de 50,80 m (cinquenta metros e oitenta centímetros) seguindo paralelamente à divisa dos terrenos pertencentes a Prefeitura Municipal de Mococa e a E.E.P.G. "Dr. Carlos Lima Dias" até encontrar o marco 1 (um); deste ponto deflete à esquerda em ângulo reto e percorre uma distância de 8,15 m (oito metros e quinze centímetros) até encontrar o marco 2 (dois), sendo que do marco 0 (zero) ao marco 2 (dois) esta área D confronta com o Sistema de Recreio 1, loteamento Jardim Nova Mococa; deste ponto deflete à esquerda em ângulo reto e percorre uma distância de 5 m (cinco metros) até encontrar o marco

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 03

LEI Nº 1.883, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1989.

3 (três); deste ponto deflete à esquerda em ângulo reto e percorre uma distância de 5 m (cinco metros) até encontrar o marco 4 (quatro) deste ponto deflete à direita em um ângulo reto e percorre uma distância de 42,40 m (quarenta e dois metros e quarenta centímetros) até encontrar o marco 5 (cinco); daí deflete à esquerda em ângulo reto e percorre a distância de 1 m (um metro) até encontrar o marco 6; daí percorre o comprimento de arco de 4,40 m (quatro metros e quarenta centímetros) da semicircunferência de raio igual a 1,40 m (um metro e quarenta centímetros) no sentido horário até encontrar o marco 7; daí percorre a distância de 1m (um metro) no sentido perpendicular a linha da divisa do terreno pertencente a Prefeitura Municipal de Mococa até encontrar o marco 8; deste ponto deflete à esquerda em ângulo reto e percorre a distância de 0,60 m (zero metro e sessenta centímetro) até encontrar o marco 9, sendo que, do marco 2 ao marco 9, confronta com a área "A" - Paróquia da Sagrada Família, localizada no Sistema de Recreio 1; deste ponto deflete à esquerda em ângulo reto e percorre a distância de 3,15 m (três metros e quinze centímetros) confrontando com a área do sistema de Recreio 1 até encontrar o marco 0 (zero), ponto onde teve início esta descrição, fechando o perímetro.

Área E - Esta descrição tem seu início no marco 0 (zero) cravado a 59,10 m (cinquenta e nove metros e dez centímetros) do alinhamento de construção da Rua Roraima e 42,00 m (quarenta e dois metros) da divisa do terreno pertencente a E.E.P.G. "Dr. Carlos Lima Dias"; deste ponto percorre uma distância 3,10 m (três metros e dez centímetros) paralelamente a divisa do terreno da Escola acima citada até encontrar o marco 1 (um), deste ponto deflete à esquerda em ângulo reto e percorre uma distância de 1 m (um metro) até encontrar o marco 2; daí deflete à esquerda em ângulo e percorre a distância de 1 m (um metro) até encontrar o marco 3; daí percorre o comprimento de arco de 5,02 m (cinco metros e dois centímetros) de semicircunferência de raio igual a 1,60 m (um metro e sessenta centímetros) no sentido horário até encontrar o marco 4; deste ponto percorre a distância de 3,40 m (três metros e quarenta centímetros) paralelamente à linha de divisa da E.E.P.G. "Dr. Carlos Lima Dias" até encontrar o marco 5; daí deflete à direita em ângulo reto e percorre a distância de 4,20 m (quatro me-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 04

LEI Nº 1.883, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1989.

treze e vinte centímetros) até encontrar o marco 6; daí deflete à esquerda em ângulo reto e percorre a distância de 4,60 m (quatro metros e sessenta centímetros) até encontrar o marco 7; deste ponto deflete à direita e percorre uma distância de 5 m (cinco metros) até encontrar o marco 8; daí deflete à esquerda em ângulo reto e percorre a distância de 5 m (cinco metros) até encontrar o marco 9, sendo que, do marco 0 até o marco 9, esta área "E" confronta com a área "A" - Paróquia da Sagrada Família do Sistema de Recreio 1. Deste marco 9 deflete à esquerda em ângulo reto e percorre a distância de 11,15 m (onze metros e quinze centímetros) até encontrar o marco 10; deste ponto deflete à esquerda em ângulo reto e percorre uma distância de 15,10 m (quinze metros e dez centímetros) até encontrar o marco 11; daí deflete à esquerda em ângulo reto e percorre a distância de 6,15 m (seis metros e quinze centímetros) até encontrar o marco 0 (zero), ponto onde teve início esta descrição, fechando o perímetro, sendo que, do marco 9 ao marco 0 (zero), passando pelos marcos 10 e 11, esta área é confrontada com a área do Sistema de Recreio 1, tudo de acordo com o projeto 46/89 da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 3º - A permuta será gratuita, reconhecendo-se que as áreas, objeto desse contrato, se equivalem.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal arcará com as despesas de regularização dos imóveis, podendo, inclusive, promover as retificações que se fizerem necessárias.

Art. 5º - Fica autorizado a servidão de passagem por acesso ao imóvel a ser edificado na área permutada, bem como acesso ao templo já edificado em área anteriormente doada pelas áreas remanescentes, que são de propriedade da Prefeitura Municipal, e que circundam os imóveis que fazem frente para a Rua Sergipe e Avenida Cristóvam Lima Guedes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 09 DE NOVEMBRO DE 1989.

FRANCISCO JOSE VIEIRA GUERRA

Prefeito Municipal

O. Celso C. Pucciarelli
PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI